



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.475-B, DE 2014** **(Da Sra. Alice Portugal)**

Autoriza o Poder Executivo a instalar campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. NILSON PINTO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar *campus* da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

Art. 2º O *campus* de Serrinha cumprirá os mesmos objetivos estabelecidos para a Universidade Federal da Bahia, oferecendo cursos, programas e atividades que atendam às necessidades do desenvolvimento da região em que se situa e às demandas da população local.

Art. 3º A estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a oferta dos cursos e a forma de funcionamento do *campus* de Serrinha serão definidas nos termos da Universidade Federal da Bahia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A expansão da Rede Federal de Educação Superior teve início em 2003 com a interiorização dos *campi* das universidades federais. Com isso, o número de municípios atendidos pelas universidades passou de 114 em 2003 para 237 até o final de 2011. Desde o início da expansão foram criadas 14 novas universidades e mais de 100 novos *campi* que possibilitaram a ampliação de vagas e a criação de novos cursos de graduação. Esses dados estão divulgados no sítio eletrônico do Ministério da Educação, na área sobre o Reuni – Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais.

O objetivo do presente projeto de lei se insere nesse contexto de expansão, ao propor a criação de um novo *campus* da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, Estado da Bahia.

Serrinha, município com cerca de 73 mil habitantes, localiza-se a 173 km da capital do Estado da Bahia, é produtora de argila, granito, manganês e ouro e possui agricultura que se expressa na produção de manga, caju e cajá. Na pecuária, destacam-se os rebanhos ovinos e suínos. Essas informações estão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Serrinha. Todas essas áreas se beneficiarão de uma oferta de mão-de-obra com formação superior.

Estas são as razões que inspiram a proposição, cuja relevância haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2014.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto sob exame pretende autorizar o Poder Executivo a instalar *campus* da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no referido Estado.

O *campus* cumprirá os mesmos objetivos estabelecidos para a mencionada universidade, oferecendo cursos, programas e atividades que atendam às necessidades do desenvolvimento da região em que se situa e às demandas da população local.

A estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a oferta dos cursos e a forma de funcionamento do *campus* de Serrinha serão definidas pela Universidade Federal da Bahia.

Encerrado o prazo para oferecimento de emendas junto a esta Comissão, nenhuma foi apresentada.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Como bem destaca a ilustre Deputada Alice Portugal, o objetivo da proposta sob exame coaduna-se com os propósitos do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Reuni, que, em síntese, consiste em ampliar o acesso e a permanência na educação superior.

Segundo dados do Ministério da Educação, o número de municípios atendidos pelas universidades federais passou de 114 em 2003 para 237 até o final de 2011. Desde o início da expansão foram criadas 14 novas universidades e mais de 100 novos *campi* que possibilitaram a ampliação de vagas e a criação de novos cursos de graduação. A iniciativa em apreço vem somar-se a esse esforço, mediante a instituição de *campus* da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no referido Estado.

Localizado a 173 Km de Salvador, no Nordeste Baiano, o Município de Serrinha, com cerca de 83 mil habitantes, possui 282 indústrias e 1.467 estabelecimentos comerciais. No setor de bens minerais é produtor de argila, granito, manganês e ouro. Sua agricultura se expressa na produção de manga, cajú e cajá. Na pecuária, destacam-se os rebanhos ovinos e suínos, além da criação expressiva de galináceos. Certamente todas essas áreas, não somente em Serrinha como também nas cidades próximas, serão estimuladas pelo aumento da oferta de profissionais com formação superior, o que se tornará possível com a implantação

do *campus* naquele município.

Assim, considerando o alcance social e econômico da proposta, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.475, de 2014.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2015.

Deputado DANIEL ALMEIDA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.475/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Silvio Costa - Vice-Presidente, Ademir Camilo, André Figueiredo, Beбето, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Flávia Moraes, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Ramos, Nelson Marchezan Junior, Paulo Pereira da Silva, Cabo Sabino, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Jozi Rocha, Lucas Vergilio, Luiz Fernando Faria, Maria Helena, Ricardo Barros, Roberto Góes e Roney Nemer.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Presidente

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Alice Portugal, autoriza o Poder Executivo a criar *campus* da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha (BA), na mesorregião do nordeste Baiano e microrregião de Serrinha, a 173 km de Salvador.

A autora justifica a medida como um meio de desenvolver a região e expandir a Rede Nacional de Educação Superior.

A proposição tramita sob o regime de apreciação conclusiva pelas Comissões. A matéria já foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Nesta Comissão de Educação, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nesta Comissão de Educação, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Nos termos do artigo 32, inciso IX, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão a análise de proposições relacionadas à política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, manifestando-se acerca de seu teor.

O escopo da proposta em análise – ampliar a oferta de vagas na educação superior, interiorizando-a e expandindo-a – coaduna-se com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências”, estabelecendo que:

**“Meta 12:** elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional” (grifos nossos).

Assim, somos favoráveis ao **mérito** do Projeto de Lei nº 7.475, de 2014.

Localizado a 173 Km de Salvador, no Nordeste Baiano, o Município de Serrinha, com cerca de 83 mil habitantes, possui 282 indústrias e 1.467 estabelecimentos comerciais. No setor de bens minerais é produtor de argila, granito, manganês e ouro. Sua agricultura se expressa na produção de manga, caju

e cajá. Na pecuária, destacam-se os rebanhos ovinos e suínos, além da criação expressiva de galináceos. Certamente todas essas áreas, não somente em Serrinha como também nas cidades próximas, serão estimuladas pelo aumento da oferta de profissionais com formação superior, o que se tornará possível com a implantação do campus naquele município.

Deixo de me manifestar sobre eventual inconstitucionalidade da proposição examinada, em vista da reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas, uma vez que é assunto pertinente à competente Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados consolidou essa interpretação, recomendando que o parecer sobre projetos de lei que tratam da criação de novos campi das instituições federais de educação superior conclua pela aprovação ou rejeição da proposta. Quando reconhecido o mérito da iniciativa, a súmula orienta que ela seja encaminhada ao Poder Executivo sob a forma de Indicação.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.475/2014, ao mesmo tempo em que, reconhecendo o mérito da proposta, sugerimos o encaminhamento ao Poder Executivo de **Indicação**, que segue anexada.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2017.

Deputado **NILSON PINTO**  
Relator

#### **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Nilson Pinto)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2017

Deputado **NILSON PINTO**

Relator

**INDICAÇÃO Nº     , de 2017**  
**(Da Comissão de Educação)**

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a instalação de campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, Mendonça Filho:

Em sua reunião do dia     de     de 2017, a Comissão de Educação analisou o projeto de lei nº 7.475, de 2014, de autoria da Deputada Alice Portugal, que visa autorizar o Poder Executivo a criar campus da Universidade Federal da Bahia no Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

Frente a orientação da Súmula nº 1, de 2013, de Recomendação aos Relatores, e do que dispõe o art. 207 da Constituição Federal, relativo à autonomia universitária, a Comissão deliberou pela aprovação do projeto, com Indicação ao Ministério da Educação.

Diante do exposto, oferecemos a V. Ex.<sup>a</sup> a presente Indicação, sugerindo a implantação de um campus da Universidade Federal da Bahia, no Município de Serrinha.

Reiteramos que o Município de Serrinha, localizado na mesorregião do nordeste do Estado da Bahia, possui uma área geográfica superior a 568 mil km<sup>2</sup>; e mais de 80.000 habitantes, segundo estimativa do IBGE para o ano de 2014. Trata-se de um Município em pleno desenvolvimento: possui o décimo quinto Produto Interno Bruto (PIB) do Estado da Bahia; e é dotado de boa infraestrutura viária, tornando-o acessível à capital e aos municípios circunvizinhos.

É o entendimento desta Comissão de Educação que as medidas aqui

demandadas vão ao encontro da Meta 12 do PNE e estão sintonizadas com a política de expansão e interiorização do ensino universitário que vem sendo implantada pelo Governo Federal. É certo que o investimento em educação superior no Município de Serrinha beneficiará amplo contingente populacional no Estado da Bahia e trará retorno certo para o desenvolvimento da região.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**  
Presidente da Comissão de Educação

Deputado **NILSON PINTO**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com envio de Indicação ao Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 7.475/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilson Pinto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Celso Jacob e Ságuas Moraes - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Aliel Machado, Angelim, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bacelar, Damião Feliciano, Danilo Cabral, Deoclides Macedo, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, Glauber Braga, Izalci Lucas, Josi Nunes, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Norma Ayub, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Pollyana Gama, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Reginaldo Lopes, Rosangela Gomes, Sóstenes Cavalcante, Waldir Maranhão, Zé Carlos, Zeca Dirceu, Átila Lins, Augusto Coutinho, Celso Pansera, Eduardo Barbosa, Helder Salomão, Jorge Boeira, Junior Marreca, Luana Costa, Pedro Fernandes, Ronaldo Fonseca e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**